
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2013, que regulamenta sobre a progressão funcional dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em sessão plenária realizada no dia no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mais claros e objetivos sobre a progressão funcional dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 4º, da Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2013, nova alínea, denominada alínea “e”, que vigorará com a seguinte redação:

Art.4º (...)

e) Capacidade de Iniciativa – atuação proativa nas ações necessárias para o andamento do trabalho, na resolução de problemas que se apresentam, na busca de melhorias as rotinas de sua unidade;

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 12, da Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2013, novo parágrafo, numerado como § 3º, que vigorará com a seguinte redação:

Art.12 (...)

§ 3º. Após o período de estágio probatório os servidores poderão progredir por avaliação de desempenho e titulação.

Art. 3º. O inciso III do artigo 4º; caput, §§§ 1º, 2º, e 3º do art. 5º; § 2º do art. 9º; §2º do art. 12; e art. 13, todos da Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar da forma a saber:

Art. 4º (...)

III - O servidor que, no período avaliatório/aquisitivo para a avaliação de desempenho, tiver punição disciplinar, ou mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nem abonadas, não será avaliado, portanto, não fará jus ao nível referente à referida progressão do período.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho será realizada na unidade de lotação do servidor, pela chefia imediata ou seu substituto legal, e consistirá na apreciação dos critérios previstos nas alíneas de “a” a “e” do artigo 4º desta Resolução, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, que será disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos – SRHNET, no site do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada no ano subsequente ao da progressão por antiguidade a que o servidor fizer jus, considerando a data de seu ingresso no Poder Judiciário. O período avaliado consistirá nos 365 dias anteriores a data de direito da progressão por merecimento – avaliação de desempenho.

§ 2º O preenchimento do formulário de avaliação será feito quadrimestralmente, conforme datas constantes no Anexo IV desta Resolução, tendo como base a data de ingresso do servidor no Poder Judiciário e enviado pelo Sistema SRHNET, devidamente assinado pelo Avaliador e Avaliado.

§ 3º Não havendo o envio dos FADs no prazo previsto no § 2º deste artigo, o servidor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar o fato à Comissão Permanente de Avaliação, a quem compete requisitar à chefia imediata do servidor o envio do formulário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade. Persistindo o não envio, o servidor não avaliado terá direito a progressão automática do período.

Art. 9º. (...)

§ 2º O servidor que tenha gozado de licença médica por período igual ou superior a 12 (doze) meses poderá ser avaliado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do seu retorno às atividades. Não ocorrendo avaliação por parte do supervisor, o servidor não avaliado terá direito a progressão automática do período.

Art. 12 (...)

§2º. O padrão inicial para os servidores que ingressarem no Poder Judiciário será o de número 1, devendo ser acrescido um nível a cada dois anos de efetivo exercício. O último padrão da carreira é o de número 36, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 11.170/2008.

Art. 13. A Presidência deste Tribunal instituirá, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que será integrada por um Juiz Assessor da Presidência, que a presidirá, pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado da Bahia ou servidor efetivo por ele indicado, por dois servidores efetivos indicados pela Presidência do Tribunal, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior e por dois servidores efetivos, cada um deles indicado por um dos sindicatos representantes das categorias.

Art. 4º- Os Anexos I e II, da Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVALIAÇÃO GERENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome	Cargo	Cadastro		
Lotação	Período da Avaliação			
	De ____/____/____ a ____/____/____			
NOTA	1	2	3	4
	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
CONCEITO	O servidor não atendeu às expectativas de desempenho definidas previamente	O servidor atendeu às expectativas de desempenho previamente, necessitando melhorar sua atuação	O servidor atendeu às expectativas de desempenho previamente, porém ainda apresenta aspectos passíveis de melhora	O servidor apresenta desempenho plenamente satisfatório quanto ao aspecto avaliado
FATORES DE AVALIAÇÃO PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI 6677 DE 26/09/1994	ESCALA DE AVALIAÇÃO			
	NÍVEL ATINGIDO			
1.ASSIDUIDADE– Constância no comparecimento e cumprimento do horário de trabalho	Comparece regularmente ao trabalho, faltando, apenas, por motivo justificado.			
2.DISCIPLINA– Observância sistemática aos regulamentos e normas das autoridades competentes	Cumprir com deveres e obrigações, ajustando-se a situações emergenciais de mudanças e inovações que ocorram.			
3.CAPACIDADE DE INICIATIVA – Identificação e atuação de forma proativa sobre problemas e oportunidades	Prontidão para estabelecer as ações necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho na falta de instruções ou detalhamento. Apresenta idéias, sugestões e informações para melhoria de suas atividades e da unidade.			
4.PRODUTIVIDADE – Rendimento apresentado compatível com os recursos disponíveis	Racionaliza o tempo, cumprindo tarefas, com objetividade, observando prioridades, dentro do planejado. Alcança metas propostas e tarefas designadas, antecipando ações.			
5.RESPONSABILIDADE – Seriedade e comprometimento demonstrados no zelo e com patrimônio, conduta moral e ética	Executa as tarefas sobre sua responsabilidade e de sua atribuição, aperfeiçoando ações, dentro de prazo razoável.			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
Assinatura do Avaliador _____ Assinatura do Avaliado _____				
PARECER DA COMISSÃO:				
() Considerando que o servidor alcançou pontuação acima da média, opinamos pela progressão				
() Considerando que o servidor não alcançou pontuação acima da média, opinamos pelo indeferimento da progressão				
Presidente da Comissão	2º Membro	3º Membro		

ANEXO II**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
IDENTIFICAÇÃO		
Nome do Avaliado:	Cadastro	
Lotação:		
A Comissão Permanente de Avaliação,		
Conforme disposto na Resolução _____, encaminho reconsideração para análise. Segue anexa cópia de formulário.		
Formulário de Avaliação Gerencial		
_____	_____	_____
Local e Data	Período da Avaliação	Avaliado
Espaço para justificativa fundamentada do avaliado. Se necessário usar outra folha.		
Pedido de Reconsideração recebido em ____/____/____		
Espaço para decisão da CPA. Se necessário usar outra folha.		
Resultado após decisão da CPA		
Fatores Avaliados	Pontos	
1- Assiduidade		
2- Disciplina		
3- Capacidade de Iniciativa		
4- Produtividade		
5- Responsabilidade		
Média de Pontos		
Encaminhamento da CPA ao Avaliador e ao Avaliado		
Data ____/____/____	Data ____/____/____	
_____	_____	
Avaliador	Avaliado	

Art. 5º- Fica revogado o Anexo III, da Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 6º- Fica criado o Anexo VI, da Resolução n. 1, de 20 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

ANEXO IV**TABELA DE DATAS DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Data de Ingresso no Poder Judiciário do Estado da Bahia	Período da Avaliação
1º de Janeiro a 30 de Abril	1º a 30 de Maio
1º de Maio a 31 de Agosto	1º a 30 de Setembro
1º de Setembro a 31 de Dezembro	1º a 30 de Janeiro

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO - 1º Vice-Presidente
DES. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 2ª Vice-Presidente
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Corregedora Geral da Justiça
DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM - Corregedor CMC Interior
DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

DESª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
DESª TELMA LAURA SILVA BRITTO
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
DES. ESERVAL ROCHA
DESª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO
DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DESª MÁRCIA BORGES FARIA
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO
DES. JOÃO AUGUSTO PINTO
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS
DES. LUIZ FERNANDO LIMA
DES. JATAHY JÚNIOR
DES. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
DESª IVONE BESSA RAMOS
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
DES. ABELARDO MATTA
DESª SORAYA MORADILLO PINTO
DESª ARACY LIMA BORGES
DES. JOSÉ ARAS
DES. MANUEL BAHIA CARNEIRO DE ARAÚJO
DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo Tribunal Pleno

DECISÃO

8026896-94.2021.8.05.0000 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Espólio: Eliomar Das Neves Santos

Advogado: Eliomar Das Neves Santos (OAB:0048229/BA)

Espólio: Jose Conrado Dos Santos

Advogado: Eliomar Das Neves Santos (OAB:0048229/BA)

Espólio: Eliane Santos Machado

Advogado: Eliomar Das Neves Santos (OAB:0048229/BA)

Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Espólio: Juízo Da 4ª Vara De Relações De Consumo Da Comarca De Salvador

Espólio: Juízo Da 4ª Câmara Cível

Espólio: Seções Cíveis Reunidas

Decisão: